



Número: **0812098-76.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10140 599	08/06/2020 10:14	Citação	Citação
10138 285	08/06/2020 10:00	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10013 657	02/06/2020 12:01	Despacho	Despacho
99585 28	28/05/2020 09:53	Certidão	Certidão
99508 63	27/05/2020 19:30	Petição Inicial	Petição Inicial
99508 64	27/05/2020 19:30	procuração.mara	Procuração
99508 65	27/05/2020 19:30	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
99508 67	27/05/2020 19:30	doc.1mara	Documentos
99508 69	27/05/2020 19:30	doc.2mara	Documentos
99508 71	27/05/2020 19:30	doc.3mara	Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812098-76.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ,.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada para, que manifeste-se sobre o r. despacho proferido pelo MM. juiz, ID 10013657, processo nº 0812098-76.2020.8.19.0140, a seguir transcrito:" Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse na realização de audiência de conciliação, cite-se a parte requerida para dizer se não possui interesse no ato, no prazo de cinco dias (art. 334, §4º, I, do CPC).

Caso a parte ré tenha interesse na tentativa de conciliação, façam-se os autos conclusos para a designação de audiência. Caso contrário, intime-a para apresentar defesa, no prazo de quinze dias (art. 335, II, do CPC). no prazo de 5 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, salvo quando se tratar de direitos indisponíveis.

ANEXOS: Cópia do despacho e da petição inicial.

TERESINA-PI, 8 de junho de 2020.

FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



PROCESSO Nº: 0812098-76.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Por este, fica a parte AUTORA por seu advogado, INTIMADA do r. despacho ID 1001 proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "Inicialmente, defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC).".

TERESINA-PI, 8 de junho de 2020.

FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812098-76.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação cognitiva na qual alega a parte autora ter sofrido acidente automobilístico que culminou com a sua indenização por danos pessoais. Contudo, propôs a presente demanda judicial tendo em vista suposta diferença a ser recebida em complementação ao valor de fato devido pela requerida.

Inicialmente, defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC).

Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse na realização de audiência de conciliação, cite-se a parte requerida para dizer se não possui interesse no ato, no prazo de cinco dias (art. 334, §4º, I, do CPC).

Caso a parte ré tenha interesse na tentativa de conciliação, façam-se os autos conclusos para a designação de audiência. Caso contrário, intime-a para apresentar defesa, no prazo de quinze dias (art. 335, II, do CPC).

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0812098-76.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do PEDIDO DE GRATUIDADE das custas iniciais do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 28 de maio de 2020.

BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA, brasileira, portadora do RG nº 2129909 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o número 952.202.593-34, residente e domiciliada no Conjunto Promorar, quadra 111, casa 14 A, CEP 64.027-270, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que a Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

DO FORO COMPETENTE.

Conforme podemos constatar no Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.____), o acidente de trânsito em que a Requerente foi vítima, ocorreu na cidade de CARIRIACU, no estado do Ceará. Porém a mesma é residente e domiciliada nesta cidade, como vem demonstrado, em comprovante de endereço, que segue, em anexo (doc.____). De acordo com a súmula **540 do Superior Tribunal de Justiça**, “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Portanto este Juízo é competente para julgar a presente ação.

I-DO MÉRITO.

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 29/09/2018, às 23:00 hs na Rodovia Padre Cícero, Zona Rural, Caririacu/CE, quando era passageira do ônibus M.Benz, cor Branca, placa GPN 7949, com destino a cidade de Canindé quando aconteceu um acidente envolvendo o veículo em comento, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.____). Lesionada foi encaminhada ao Hospital Regional do Cariri, conforme Prontuário nº **166106**, onde foi prestado primeiro atendimento, porém não curou a fratura sofrida e depois se dirigiu ao HUT (**Prontuário nº 491770**) em razão ocorrência das fortes dores nos membros superiores. Desse sinistro, de acordo com o laudo médico, que segue, em anexo (doc.____), expedido pela **Drº. Wilsonney Holanda Leal (CRM 2062)**, restou fratura comitiva alinhada em diáfase da ulna direita, fixada por placa e parafusos metálicos, tal fratura ainda hoje persiste.

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente (**Sinistro nº 3200065718**), o valor apenas de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos sessenta dois reais e cinquenta centavos)**, conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a quantidade de lesões e as consequências que as mesmas ocasionaram, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo 5º da Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de

Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar da parte Autora já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complção da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] **QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos.

Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização.

APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto a Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.

2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.

3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO. (TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...) (20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações

perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b) Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 10.637,50 (dez mil seiscentos trinta sete reais e cinquenta centavos)** , **acrescidos de juros e correção monetária**;
- c) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;
- d) Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;
- e) Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina(PI), 27 de maio de 2020.

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE:

Mara Raquel dos Santos Costa, RG: 2129909-pi
CPF: 952.202.593-34, residente no Com. Primavera
Quad - 111, C-14A, CEP: 64027-270 - pi)

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI), 17 de abril de 2020.

Mara Raquel dos Santos Costa

OUTORGANTE

CPF: 952.202.593-34

inscrição: 14102

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ROQUE
FERNANDO GUMARAES ANDRADE

FILIAÇÃO
FRANCISCO TEIXEIRA ANDRADE
FRANCISCA GONÇALVES GUMARAES ANDRADE

NACIONALIDADE
TERESINÁ-PI

NO
22.04.56 - SSP/PI

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1988

QUALIDADE
01

DATA DE EXPIRAÇÃO
30/03/2016

FRANCISCO LUCAS COSTA VIEIRA
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM SE PUBLICAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13172076

ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 20, INC. II, § 2º DA LEI Nº 8.906/94

OBSELEVADO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

2.129.909 26/11/18

MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA
MILTON LIDIO DA COSTA

TERESINA-PI 03/09/1982

CERT.CASAM. 34676 L 86B F 143V
EXP TERESINA-PI 18/01/08
952.202.593-34

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 88.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS

MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ÁGUAS DE TERESINA

CNPJ 27157474000106 - IE 195965574
Av. Prof Camilo Filho, 1960, Todos os Santos - CEP 64090-040, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

MATRÍCULA 12754919-6 FATURA Nº 2166831
MÊS/ANO 11/2019

NOME/ENDEREÇO
MORADOR 111 TON L DA COSTA
CON PROMORAR, Q-111-C-14A-PROMORAR-TERESINA-PI-cep:640117270

LOCALIZAÇÃO 013 00033-004580 GRUPO 013 NÚMERO DO HIDRÔMETRO A10X133189

HISTÓRICO DE CONSUMO	DATA	LEITURA	CONSUMO MÊS M3	ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA
MÊS / ANO TIPO				1 Residencial - Normal
10/2019 Lido	22	22		
09/2019 Lido		26		
08/2019 Lido		26		
07/2019 Lido		12		
06/2019 Lido		12		
05/2019 Lido		19		

ANterior 18/10/2019 755
ATUAL 20/11/2019 779
CONSUMO MÊS M3 24
LEI 12.741/2012
PIS/PASEP 48,3741,65% = 2,91
COPINS 140,3747,69% = 10,66

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA
RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	DESCRIÇÃO
0 10 3,8660 88	VALOR REFERENTE AGUA - 110,63
10 25 5,7120 88	> Residencial-Normal 24,0 m3 110,63
25 999999 9,8610 88	JUROS POR ATRASO 001/001 1,04
	MULTA POR ATRASO 001/001 2,14
	RELIGACAO POR CORTE SIMPLES 001/001 26,56
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	

VENCIMENTO 02/12/2019 TOTAL A PAGAR 140,37

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM
Nossos arquivos acusa(m) 1 debito(s). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº 8.967/95, Art. 6º, §5º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	2960	2926	34	1,30	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	3286	3257	29	5,29	Inferior a 15
PH	2303	2268	35	6,91	6,00-9,50
TURBIDEZ	3284	3245	39	1,43	Inferior a 5
COLIFORMES TOTAIS					

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
ESCHERICHIA COLI	1311	1310	1	Ausencia	Ausente
	1311	1311	0	Ausencia	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 20/11/2019 HORA DA EMISSÃO: 11:33

ÁGUAS DE TERESINA

MATRÍCULA 12754919-6 FATURA Nº 2166831
MÊS/ANO 11/2019

VENCIMENTO 02 VALOR A PAGAR 140,37

82680000001 40371535000-1 00201900210 7 68310100504-2





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CARIRIACU
Impresso nº 2020106673



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 436 - 780220
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
Data / Hora da Comunicação: **05/02/2020 13:02:40**
Data / Hora da Ocorrência: **29/09/2018 23:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ROD PADRE CICERO, ZONA RURAL -**
CARIRIACU/CE
Ponto de Referência:

DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
Delegacia Municipal de Caririácu

Noticiante(s)

Nome: **MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA**
Nascimento: **03/09/1982** CPF: **952.202.593-34**
RG: **2129909** Orgão Emissor: **SSP** UF: **PI**
Filiação: **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA**
MILTON LIDIO DA COSTA
Endereço: **QUADRA LOTE 14, CASA A , 111**
Bairro: **PROMORAR** CEP:
Município: **TERESINA/PI**
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **GPN7949** Uf: **PI** Município: **TERESINA** Chassi:
9BM664198SC083547 Renavam: **644609630** Tipo do Veículo: **ONIBUS**
Marca / Modelo: **M.BENZ/O 400 RSD** Ano Fabricação: **1995** Ano Modelo:
1996 Combustível: **DIESEL** Cor: **BRANCA** Situação: **NÃO INFORMADO**
Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Advertido das penalidades da lei compareceu a esta Delegacia de Polícia informando que estava viajando como passageira no ônibus M. Benz, cor branca, placa GPN7949, com destino ao município de Canindé quando no endereço da ocorrência aconteceu um acidente envolvendo o veículo em comento, fato este investigado através do Inquérito Policial 436 - 132/2018, que do acidente sofreu uma fratura no braço direito; Que está realizando este boletim para fins de DPVAT; E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE CARIRIACU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO ANGELO ALCANTARA SALES - MAT.: 3009221x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Mara Raquel dos Santos Costa*

VISTO DO DELEGADO(A) :

WANINI GALIZA RIZZI - MAT.: 300799-1-4

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3200065718 3 - CPF da vítima: 952.202.593-34 4 - Nome completo da vítima: Mara Raquel dos Santos Costa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Mara Raquel dos Santos Costa 6 - CPF: 952.202.593-34
7 - Profissão: Recuso - me 8 - Endereço: con Promotor Q. 111 C 14 A 9 - Número: 13 10 - Complemento: casa
11 - Bairro: Promotor 12 - Cidade: Teresina 13 - Estado: PI 14 - CEP: 64027270
15 - E-mail: 186198823 - 4536 16 - Tel.(DDD): 186198823 - 4536

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1987 CONTA: 49956 2

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (val nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Teresina - PI, 06/02/2020.

Mara Raquel dos Santos Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



(/)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200065718 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

CPF/CNPJ: 95220259334

Posição em 18-02-2020 10:05:20

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/02/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xrF1ZWnNJR0xW0OP1BA__pv api_key=SnldRDgzlqyMV51lfN9Hzj4G__73__dBNEvAVQJ5gf1bY=)

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA
Pront.: 166106 Data Nasc.: 03/09/1982 Idade: 36 ano(s) 0 mes(es) e 27 dia(s) Admissão: 30/09/2018 01:28
Mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA
Sexo: Feminino RG: Município: INDEFINIDO
CEP 64000-000 Bairro: Tel.:
Endereço: Num: .

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador AMANDA SOUZA DE ALMEIDA Horário 30/09/2018 01:33
Queixa: DOR EM MSD
Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador: DOR MODERADA

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: BRENO ABIMAEI MACEDO CRUZ CRM: 6 Nº: 449854 Horário 30/09/2018 02:43
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE ONIBUS COM DOR EM MÃO E COTOVELO DIR APÓS TRAUMA

AO EXAME

NV PRESERVADO

ADM LIVRE

NV PRESERVADO

SEM SINAIS DE SD COMPARTIMENTAL

RX E ANALGESIA
REAV

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COTOVELO D AP/P (0204040078)	30/09/2018 02:49	Não	Pendente
RX ANTEBRACO D AP/P (0204040019)	30/09/2018 02:49	Não	Pendente
RX PUNHO D AP/P (0204040124)	30/09/2018 02:49	Não	Pendente
RX MÃO D AP/OBLÍQUO (0204040094) AMB	30/09/2018 02:49	Não	Pendente

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA

Pront.: 166106 Data Nasc.: 03/09/1982 Idade: 36 ano(s) 0 mes(es) e 27 dia(s) Admissão: 30/09/2018 01:28

Mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA

Sexo: Feminino

RG:

Município: INDEFINIDO

CEP 64000-000

Bairro:

Tel.:

Endereço:

Num.:

PRESCRIÇÃO

Médico: BRENO ABIMAEI MACEDO CRUZ

CRM

13375

30/09/18 02:46

Prescrição

Horário:

X E REAV DA ORTOPEDIA

PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG -COMP ADMINISTRAR 1 CP / ORAL / 6/6 H

DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6 H

DIETA ZERO - EXAMES (RM, TM, LAB OU US)

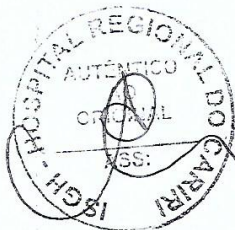
ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta

☐ Observação

☐ Referência para:

☐ Óbito



Dr. Breno A. Macedo Cruz
CRM 13375
30/09/2018 02:46



NOME DO PACIENTE: Maria Raquel dos Santos Costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 491770

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

Imp: 18/10/2018 16:58:07

(User: CAMILA NORBERTA)

(Estação: RECEPCAO02)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA	Prontuário: 49177
Mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA	Pai:
End.Resid.: QD 111 LT 14 CS A - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
Nascimento: 03/09/1982	Idade: 36a1m15d
Sexo: Feminino	Fone: 86- 3227-3541
Responsável: O MESMO	CNS: 705003264114858
Profissão: BALCONISTA	Documento: CPF: 952.202.593-34
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Viuvo(a)
End.Local.: - - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 689730	Entrada: 18/10/2018 16:55:35	Convênio: S U S	Proced:
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): DOR MEMBROS SUPERIORES			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Final/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor: Indefinido
Breve História Clas. Risco:		

SSVV:	(Hora: ____:____)			
Peso: Kg	Altura: M	IMC: Kg/m2	Pulso: bmp	Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

Recente requisição
pac: fratura crânio cílio (D)

Diagnóstico Inicial:**CID:****Exames Complementares:****Prescrição Médica:**

Internação

5522
0408020431

Motivo da Alta/Encerramento:**DATA:** / /**HORA:** : :

Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Roldão Rego
Ortopedista
CRM-PI 35311/CRM-MA 6487

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – PÓS – OPERATÓRIO – SRPA

NOME Maria Raquel das Santos IDADE _____ anos DATA 22/10 /2018
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 15 hs 20 min TIPO DE ANESTESIA ☒ GERAL() RAQUE() BLOQUEIO() PERIDURAL () SEDAÇÃO
 CIRURGIA REALIZADA ulna (D) CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>120 x 97 mmHg</u>	<u>125 x 03</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>71 bpm</u>	<u>89</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>93%</u>	<u>100%</u>
TEMPERATURA AXILAR (O° C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/ MATRÍCULA	<u>Raquel</u>	<u>Raquel</u>

ÍNDICE DE ALDRETT-KROULIK			ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Movimenta dois membros	1	1 ☒	1 ☐	1 ☐
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Tem apnéia	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Desperta, se solicitado	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Não responde	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
ESCALA DE DOR ADMISSÃO 			TOTAL	<u>09</u>	
ESCALA DE DOR ALTA 			ASS.		

() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico	() DVE	() Colostomia	Sonda () Nasog () Nasoe
mL	hs	mL	hs		
mL	hs	mL	hs		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

Paciente admitido na SRPA em POI de
fratura de ulna (D); segue calma; consciente; orientado.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ALTA SRPA

HORÁRIO

Lorena L. Mendes de Carvalho
 Anestesiologista
 CRM-PA 30547

ANESTESIOLOGISTA

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] PORT [] NEU [] CIR [] MÉD

Tamara Pereira



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 393331830	Nº REGULAÇÃO: 45763	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA - (86) 323-7074		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO:	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
PACIENTE:	MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA	NASCIMENTO: 03/09/1982

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

TRAUMA EM ANTEBRAÇO HÁ 03 SEMANASRX FRATURA ANTEBRAÇOENCAMINHO PARA CIRURGIA

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:

EXAME FISICORX

DIAGNÓSTICO(CID): FRAT DO ANTEBRACO

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: **FREQ. CARDÍACA:** **SATURAÇÃO:** **FREQ. RESPIRATÓRIA:**

GLICEMIA: **NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:** **USO DE O2:**

USO DROGAS VASOATIVAS:

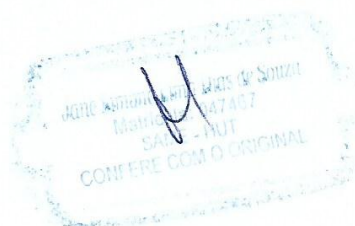
USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 18/10/2018 14:12:26

Dr. Albert Medeiros
Ortopedia/Traumatologia
CRM 3567

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 141636	
	AIH: 2218101771150	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA	NASCIMENTO 03/09/1982	SEXO F	PRONTUÁRIO 491770
DOCUMENTO CPF 95220259334	TELEFONE	NOME DA MÃE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA	RESPONSÁVEL MARA RAQUEL	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE 14
BAIRRO PROMORAR	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	U P	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
 PACIENTE ENCAMINHADA COM FRATURA DE DIAFISE ULNA DIREITA

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
 TRATAMENTO CIRURGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
 RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S522 - FRATURA DA DIAFISE DO CUBITO ULNA	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
 0408020431 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO DA ULNA

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO CPF: 83823077368 CRM:	
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 18/10/2018		
DATA ADMISSÃO 18/10/2018 16:55	DATA ALTA 23/10/2018 09:00	MOTIVO ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LE

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) JOSE DE RIBAMAR SANTOS FILHO CPF: 37320645300 CRM:		NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CPF: DATA ANALISE: 18/10/2018 17:25:48	
		CRM: DATA ANALISE	

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 22 / 10 / 18

NOME DO PACIENTE: <u>Mara Raquel da S. Costa</u>		PRONTUÁRIO Nº: <u>295770</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:	
ANESTESIA:	Nº DA SALA: <u>06</u>	
CIRURGIÃO: <u>Dr. Bruno</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	CPF Nº:	
ANESTESIA: <u>Dr. Fernanda</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA: <u>Raquel</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 6,5, 7,0 e 7,5	PAR	06	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA Nº 8,0 e 8,5	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	20	
ALCOOL 70%	ML	250		PVPI DE GERMANTE	ML	250	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	350	
ÁGUA OXIGENADA	ML	200		PVPI TINTURA	ML	20	
COMPRESSA	PAC.	05		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	02		SERINGA 10CC	UNID.	002	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	01	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	05	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.	01	
JELCO Nº	UNID.	02		<u>Crepase</u>	<u>le</u>	03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	3-0	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: <u>Felipe</u>			
VICRYL	0	02		CIRCULANTE: <u>Goldson</u>			
PROLENE							

MOD - 094

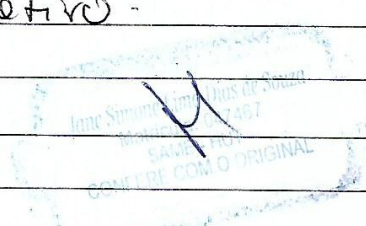


RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente			Mouso Rangel S. Costa		
Diagnóstico pré-operatório			Fratura de Ulna ①		
Operação - Tipo			Redução Cirúrgica + fixação interna com placa + parafusos		
Cirurgião		1º Assistente		2º Assistente	
Dr. Bruno					
3º Assistente					
Instrumentador(a)		Anestesista		Anestesia	
Anestésico(a)					
Data da Operação		Início		Fim	
Diagnóstico Pós-operatório					
Fratura com 1 mês de evolução, com formação de calo. Realizando Caloclosia					
Relatório Imediato do Patologista					
Acidente Durante a Operação					

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

1) Paciente em DDH sob anestesia 2) Preparo habitual 3) Via dorsal direta em antebraço ① (bordo ulnar) 4) Caloclosia + osteotomia em diáfise de ulna 5) Redução Cirúrgica + fixação interna com placa + parafusos em ulna ①. 6) Fechamento por planos 7) Curativo.



 FICHA DE ANESTESIA		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA											
Nome: <u>Maria Raquel dos Santos Costa</u>		Sala: <u>06</u>				Alergia: <u>Nega</u>				Data: <u>22.10.18</u>			
Procedimento: <u>Osteossíntese</u>		Cirurgião: <u>Dr. Zélio</u>				Observações: <u>Nega comorbidades</u>							

Agentes	Unid	1h	15	30	45	1h	15	30	45	1h	15	30	45	1h	15	30	45
1 Propofol	160mg																
2 Gentamicil	300mg																
3 Atacuril	50mg																
4 Cetamina	25mg																
5 Clonidina	20g																
6 Dipirona	20g																
7 Dexmedetomidina	10mg																
8 Paracetamol	50mg																
9 Clotroxifeno	100mg																
10																	
11 Esmolol	100mg																
12 Atropina	1mg																
13 Neostigmina	2mg																
Oxigênio	11hr																
AR/N2O	11hr																
Volatil Sevoflurano	2%																

Acesso Vascular

☒ Periférico Prévio

Cat. Venoso nº G

☐ Dificuldade aces. venoso

Gastos cateteres

☐ Central

Via Aérea

☐ Cateter nasal

☒ IOT nº 8.0

☐ LMA nº

Monitorização:

☒ Cardioscopia

☒ PANI

☒ Oxímetro de pulso

☒ ETCO2

☒ Outros Analisador de gases

Anestesia:

☐ Geral Venosa

☒ Geral Balanceada

☐ Raquianestesia

☐ Peridural

☐ Bloqueio Periférico

☐ Outros

Decúbito: DDH

SPO2 (%)	98%	99%	100%	100%	99%	99%
ETCO2 (mmHg)	36	34	33	33	32	
Aces. Venoso	<u>50ml</u>	<u>50ml</u>				
Aces. Venoso						
Diurese						
Perdas Sanguíneas						

Descrição da Anestesia: intubação + pre-anestesia + Ventilação prévia
Pre-oxigenação + indução venosa com IOT + VMPC s/ intubação
Intubação orotraqueal + manutenção inalatória
Extubação + RPA.

Dra. Fernanda
 Anestesiologista



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

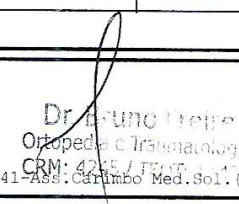
1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	22534

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA	6 - Prontuário: 491770		
7-CNS: 705003264114858	8-Nascimento: 03/09/1982	9-Sexo: Feminino	CPF: 952.202.593-34
11-Mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA	12-Fone: 86- 3227-3541		
13-Resp: (O MESMO)	14-Fone:		
15-Ender: QD 111 LT 14 CS A - PROMORAR - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408020431	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	
31-Cod.Procedi- mento Especial 0702030899	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	Quant. Soli- cidata: 1
Fornecedor da OPM: BIOSINTESE		

38-Profissional Responsável: ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO	40-Tp. Documento: CPF	 Dr. Bruno Nogueira Ortopedista e Traumatologista CRM: 42455 / FORT. 1117 41-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM)
39-Data Solicitação: 22/10/2018	40-No.Doc. Méd. Solic.: 838.230.773-68	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Fratura de ulna (D)

46 - Nome do Profissional Autorizador: Jose de Ribamar Santos Filho	47-Data Autorização: 13/11/18	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(ALCINA OLIVEIRA)



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARA RAQUEL DOS SANTOS COSTA** (Prontuário: 491770)
Endereço: QD 111 LT 14 CS A - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 03/09/1982 Idade: 37a3m9d Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 225344
Requisição: 885567 Solicitação: 22/10/2018 Solicitante: BRUNO SOARES FREIRE
Controle: 1097570 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 SUPLEMENTAR EXTRA 002

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 22/10/2019

ANTEBRACO DIREITO

O estudo radiológico do antebraço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

os seguintes aspectos foram observados:

- ♦ - Fratura cominutiva alinhada em diáfise média da ulna direita, fixada por placa e parafusos metálicos.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 12/12/2019

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

Joana Lúcia Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL